

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/SSCC Nº 163
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2022DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.808 de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; com a Lei nº 9970 de 12 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2023; o Decreto nº. 48.287, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual de 2023, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-050003/000133/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada e em conformidade com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

I - OBJETO: Campanha publicitária "Sambódromo - Carnaval RJ 2023"

II - VIGÊNCIA: 06/02/2023 a 31/12/2023

III - DE/Concedente: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo.

UO: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo.

UG: 430100 - Secretaria de Estado de Turismo.

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSSC

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSSC

V - CRÉDITO: PT: 23.695.0452.4489 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro

Natureza da Despesa: 3390 Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar da data de assinatura dessa resolução, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023

GUSTAVO REIS FERREIRA
Secretário de Estado de Turismo

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2456467

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 06/02/2023

PROCESSO Nº SEI-050003/001025/2022 - RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de Licitação com base no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a favor da empresa LISBOA FEIRAS CONGRESSOS E EVENTOS - FCE/ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL; cujo objeto é a contratação de empresa para possibilitar a participação da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro na Bolsa de Turismo de Lisboa - BTL. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023.

Id: 2456421

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 03.02.2023

PROCESSO Nº SEI-210120/000010/2022 - JOZINEIDE ALVES DA SILVA, Auditor do Estado, ID Funcional nº 30004438/01, **AUTORIZO** a fruição de 18 (dezoito) meses de Licença Prêmio referente aos seguintes períodos aquisitivos de: 3 (três) meses adquirido em 20/03/1989 a 18/03/1994; 3 (três) meses adquirido em 19/03/1994 a 17/03/1999; 3 (três) meses adquirido em 18/03/1999 a 15/03/2004; 3 (três) meses adquirido em 16/03/2004 a 14/03/2009; 3 (três) meses adquirido em 15/03/2009 a 13/03/2014 e 3 (três) meses adquirido em 14/03/2014 a 12/03/2019, no período de 08/03/2023 até 28/08/2024.

Id: 2456409

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO AUDITOR GERAL

PORTARIA AGE Nº 09 02 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE O CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PCA E INFORMAÇÕES A SEREM TRATADAS NO SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAUDI-RJ RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022, DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL À AUDITORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000249/2023.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atender ao previsto no § 3º, do art. 6º da Resolução CGE nº 55, de 31 de março de 2020;

- a divulgação da relação das unidades estaduais selecionadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ para apresentarem a prestação de contas anual da gestão, relativas ao exercício de 2022, por meio da Portaria SGE nº 08, de 29 de novembro de 2022; e

- que os produtos de auditoria deverão ser elaborados no sistema SIAUDI-RJ a partir do ano de 2023, por meio do inciso II do art. 3º do Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o cronograma de entrega dos documentos da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual:

a) em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício financeiro, para os órgãos e entidades selecionados pelo TCE-RJ para fim de instrução e julgamento da PCA.

b) em até 170 (cento e setenta) dias do encerramento do exercício financeiro, para os demais órgãos e entidades não selecionados.

Art. 2º - Os documentos relacionados no Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017, devidamente preenchidos, serão encaminhados à AGE, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para CGE/SUPCON.

§ 1º - O(s) responsável(is) deverá(ão) juntar Declaração Formal no SEI atestando que a base de dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS está atualizada com dados/informações relacionados ao período da PCA.

§ 2º - O processo SEI referente à respectiva PCA deverá, nos prazos estipulados no art. 1º desta Portaria, ser disponibilizado à respectiva Unidade de Controle Interno - UCI e mantido aberto nesta unidade para eventual complementação de informação ou inserção de documento.

Art. 3º - A AGE remeterá, em até 170 (cento e setenta) dias do encerramento do exercício financeiro, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo TCE-RJ para fins de julgamento, seu Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria, para serem juntados aos documentos da respectiva PCA.

Art. 4º - A AGE disponibilizará, no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto nº. 48.329, de 24 de janeiro de 2023, os seguintes questionários, que deverão ser respondidos e encaminhados em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício financeiro:

a) Avaliação Contábil (Diretas e Indiretas);

b) COSO (avaliação de controles internos);

c) COSO Bens (avaliação de controles internos relacionados aos bens móveis); e

d) Nominata (levantamento do rol de responsáveis).

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Auditoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

CARLOS HENRIQUE SODRÉ COUTINHO
Auditor-Geral do Estado

Id: 2456516

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADOATOS DO CORREGEDOR GERAL
DE 06/02/2023

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022 e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/003663/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANA CRISTINA RIBEIRO PESSANHA** id. 42738717, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder como Vogal da 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo nas ausências ou eventuais impedimentos legais do servidor Eduardo Sergio da Costa, Id. Funcional nº 19436955; e

DESIGNAR o servidor **WALTER BONFIM FIRMINO**, Id. Funcional nº 5628814, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder como Secretário de Comissão da 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo nas ausências ou eventuais impedimentos legais da servidora Anete Jovino dos Santos Araújo id. 8752044.

Id: 2456417

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 19/01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-12/424.356/2012 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (4ª COMISPI - SEI 38559794 - fl. 289 a 307; COORA - SEI 45590914 e SUPRA - SEI 46005780), e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo que foi instaurado irregularidade, lastreado no art. 39, V, VI e VII, art. 40, III e 52, IX do Decreto-lei nº 220/75, supostamente cometidas pela servidora ZILMA CARREIRO, Identidade Funcional n. 20669720, analista de gestão e trânsito, matrícula 24/01179-1, vínculo 01, com base no art.109, IV do Código Penal, eis que houve transcurso do lapso prescricional.

Id: 2456410

Gabinete de Segurança Institucional do Governo
do Estado do Rio de JaneiroGABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 01/02/2023

PROCESSO Nº SEI-390003/000017/2023 - Desvinculação de Placas Particulares - MARINHA DO BRASIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2456330

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 06.02.2023

PROCESSO Nº SEI-390003/000013/2023 - RATIFICO a Autorização da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, alusiva ao Adiantamento de Caráter Secreto, em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do servidor JETER GONÇALVES QUARESMA, com base no inciso IV, do artigo 24 do mencionado diploma legal e § 1º item 5, art. 4º inc. II Letra d § 1º e art. 5º Inc. II do Decreto nº 3.147/80.

Id: 2456380

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 20 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE
SINDICÂNCIA.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nºs SEI-170026/004061/2022 e SEI-170026/000067/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Vinicius Lopes Diniz, Id Funcional 5021842-5 para realizar a sindicância, em substituição aos servidores anteriormente designados na Portaria NI SEINFRA nº 304.

Art. 2º - A sindicância terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2456574

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 21 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE
SINDICÂNCIA

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nºs SEI-170026/004062/2022 e SEI-170026/000068/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Vinicius Lopes Diniz, Id Funcional 5021842-5 para realizar a sindicância, em substituição aos servidores anteriormente designados na Portaria NI SEINFRA nº 304.

Art. 2º - A sindicância terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2456576

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 22 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE
SINDICÂNCIA.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nºs SEI-170026/004056/2022 e SEI-170026/000066/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Vinicius Lopes Diniz, Id Funcional 5021842-5 para realizar a sindicância, em substituição aos servidores anteriormente designados na Portaria NI SEINFRA nº 303.

Art. 2º - A sindicância terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2456579

RESOLUÇÃO SEIC Nº 23 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE
SINDICÂNCIA.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nºs SEI-170026/000065/2023 e SEI-170026/004058/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Vinicius Lopes Diniz, Id Funcional 5021842-5 para realizar a sindicância, em substituição aos servidores anteriormente designados na Portaria NI SEINFRA nº 301.

Art. 2º - A sindicância terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2456580

RESOLUÇÃO SEIC Nº 24 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE
SINDICÂNCIA.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-170026/002281/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Vinicius Lopes Diniz, Id Funcional 5021842-5 para realizar a sindicância, em substituição aos servidores anteriormente designados na Portaria NI SEINFRA nº 110.

Art. 2º - A sindicância terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.